

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N.: - 19/69 - CEE
INTERESSADO: - COLÉGIO ESTADUAL "PROF. ATALIBA DE OLIVEIRA", da
capital
ASSUNTO : - Situação irregular de aluno.
RELATOR : - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

P A R E C E R N. 7/69-CEM

1. Aos 31 de janeiro deste ano, a Câmara do Ensino Médio recebeu o protocolado encaminhado pelo senhor Diretor Geral do Departamento de Educação e que formou, no Conselho Estadual de Educação o Processo n. 19/69.

Trata-se de mais um caso de aluno, cuja situação irregular foi apurada somente As vésperas do término do ano letivo.

Vamos aos fatos, segundo figuram no processo.

2. A menor Cláudia Silena Colon, aluno do Colégio Estadual "Prof. Ataliba de Oliveira", desta Capital, foi considerada reprovada na 4ª série ginásial desse estabelecimento, no ano letivo de 1967, por haver deixado de comparecer para prestar exames, de 2ª época, nas disciplinas Matemática e Inglês. Não obstante, foi matriculada e cursou, até outubro de 1968, o 1º ano do curso clássico, 2º ciclo, do mesmo estabelecimento.

3. Em petição endereçada ao senhor Presidente deste Conselho, um tio da menor, devidamente autorizado pelo pai da aluna, assegura:

"1. Cláudia Silena Colon, no ano de 1967, cursou a 4ª série do curso ginásial do Colégio Estadual de São João Clímaco "Prof. Ataliba de Oliveira", tendo sido aprovada, conforme "relação de alunos aprovados" afixada no quadro de avisos".

"2. Em consequência, no início do corrente ano e no prazo legal, a referida aluna foi matriculada, pelo seu pai, no 1º ano do curso clássico daquele estabelecimento, tendo-o cursado normalmente, conforme poderá ser comprovado pela competente caderneta escolar, até o dia 28 de outubro próximo passado".

4. Embora sem se referir à "Relação de alunos aprovados", mencionada nas alegações do peticionário, o Diretor substituto desse Colégio confirma essas declarações ao informar (fls. 2) que, tendo assumido a direção do estabelecimento, em 14 de setembro de 1968, deu

prossequimento aos trabalhos de verificação e atualização dos prontuários dos alunos, em consequência do que descobriu que a aluna Claudia, matriculada e frequentando o 1º ano clássico, em verdade, fora reprovada na 4ª serie ginásial porque deixara de comparecer para prestar os exames de 2º época nas cadeiras de Matemática e de Inglês.

5. Verifica-se, portanto, que a Secretaria do Colégio Estadual "Prof. Ataliba de Oliveira" havia matriculado a aluna sem um exame minucioso de sua situação escolar, o que depõe seriamente contra os responsáveis pela referida Secretaria.

6. Descoberta a irregularidade, a Chefia do Ensino Secundário e Normal, tendo em vista diversos pronunciamentos do Conselho Estadual de Educação sobre casos análogos, determinou que a menor fosse submetida a exames em época especial, nas disciplinas Matemática e Inglês, para regularizar o término do seu curso ginásial e, caso fosse aprovada, assegurar-lhe a permanência e o direito à prestação dos exames finais no 1º ano do curso clássico.

7. Conforme documentos de folhas 8, 9 e 10, a aluna foi reprovada nesses exames realizados em época especial, o que determinou o cancelamento de sua matrícula no 1º ano clássico e o seu retorno à 4ª série ginásial.

8. Dentro do prazo legal, o tio da menor recorreu a este Conselho pleiteando uma revisão do processo que originou os fatos supracitados, alegando, além do que já esclarecemos, mais o seguinte:

- a - que no dia 28 de novembro foi a menor avisada de que deveria prestar exames de Matemática e de Inglês nos dias 30 de novembro e 2 de dezembro, ficando condicionados os seus exames finais do 1º ano do curso clássico à sua aprovação nos mencionados exames especiais;
- b - que esse aviso, com 2 e 4 dias de antecedência da data da realização dos exames, mais a tensão nervosa em que a jovem passara a viver a partir do momento da verificação da irregularidade de sua vida escolar, impossibilitaram-na de se preparar psicologicamente para enfrentar as provas em causa, até que o trauma emocional que sofrera fizera com que ela tivesse de se submeter a um tratamento médico. Não se juntou, nos autos, prova desta última assertiva.

9. A fls. 13, vem a seguinte declaração do diretor do estabelecimento:

"Declaro, para os devidos fins, que a aluna Cláudia Silena Colon, teve as notas de aproveitamento abaixo relacionadas:

<u>Disciplina</u>	<u>1º bimestre</u>	<u>2º bimestre</u>	<u>3º bimestre</u>	<u>4º bimestre</u>
Português	2,5	6,0	6,0	4,5
História	6,5	6,0	6,5	8,0
Geografia	5,5	5,5	8,5	5,0
Francês	6,0	4,5	3,5	2,5
Inglês	4,0	6,0	7,5	5,0
Latim	5,5	2,0	4,5	7,0
Filosofia	6,5	5,0	5,5	7,0

São Paulo, 10 de dezembro de 1968

a) Prof. Joaquim Alfredo Domingues dos Santos
Diretor Substituto".

10. Convém ressaltar o fato de que as notas obtidas em Inglês, pela menor Cláudia, no 1º ano do curso clássico, conflitam flagrantemente com o seu insucesso no exame especial de Inglês, nível da 4ª série ginásial.

11. A luz de pareceres anteriores deste Colegiado e à primeira vista, parecia pacífico considerar-se este assunto como liquidado. Todavia, meditando sobre os fatos narrados neste processo e que configuram situação inédita, pensamos que será justo - ante a exiguidade do prazo concedido para a prestação dos exames especiais - abrir outra oportunidade para que a menor Cláudia tente, novamente, regularizar sua situação escolar, eis que, na frase do nobre conselheiro Alpíolo Lopes Casali, EDUCAR NÃO É PUNIR.

12. Nessas condições, opinamos no sentido de que:

- a - sejam anulados os exames especiais de Matemática e de Inglês, prestados pela menor Cláudia, em 30 de novembro e 2 de dezembro de 1968;
- b - seja autorizada a direção do Colégio Estadual "Prof. Ataliba de Oliveira", desta Capital, a submeter a aluna Cláudia Silena Colon a novo exame especial de Matemática e de Inglês, nível da 4ª série ginásial, informando-a, com a antecedência mínima de dez dias, da data marcada para os referidos exames.

Caso a aluna seja aprovada prestará, também em época especial, os seus exames finais do 1º ano do curso clássico e, se reprovada, devera repetir a 4ª série ginásial.

13. A par da providência acima, desejamos tecer alguns comentários sobre a singular ocorrência de tantos casos de alunos matriculados irregularmente em numerosos estabelecimentos do ensino médio da rede estatal.

Que estará havendo nas secretarias dessas escolas?

Acúmulo de trabalho?

Falta de servidores?

Servidores não habilitados para o exercício das funções de uma secretaria ou displicência no desempenho do seu trabalho?

Ausência usual do diretor efetivo, por afastamento ou qualquer outro motivo?

O conjunto de tudo isso, com predominância deste ou daquele aspecto, conforme o caso, parece-nos ser o responsável por essas falhas.

A própria Chefia do Ensino Secundário e Normal está preocupada com o problema, conforme este dizeres:

"Não é este o primeiro caso com que deparamos. Parece que no início deste ano letivo algo terá ocorrido, que esta Chefia ainda não pude levantar, trazendo como consequência inúmeras situações de idêntica irregularidade". (fls. 14)

14. Ante o exposto, para evitar a continuação de fatos que depõem contra o bom nome dos escolas onde têm havido essas falhas, propomos:

I - que seja indicado ao senhor Secretário da Educação a conveniência de ordenar aos órgãos próprios de sua pasta que efetuem uma sindicância rigorosa para apurar as causas dessas falhas e apontar as soluções para impedir a sua reiteração;

II - que, no caso em tela, seja apurada a responsabilidade dos funcionários cuja omissão deu origem aos fatos mencionados neste processo

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 1º de fevereiro de 1969

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NTJZZI

- RELATOR -

Aprovado por unanimidade na sessão da Câmara do Ensino Médio, realizada em 3 de fevereiro de 1969.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Presidente da CEM

Conf.: ERB/MSB